



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0129/01
Data Entrada	12 FEV 2001
Funcionário	

Em 12 de fevereiro de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

OFÍCIO Nº 242 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

5 / 01

Birigüi, 12 / fevereiro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEI-
RÃO,=
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, integrante da Lei nº 3.128, de 16 de junho de 1.994, dispõe ser de 03 (três) a quantidade da denominação do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, referência III; requisito: preferencialmente 1º grau completo e prática na área;

considerando que a área de educação, de primordial importância na Administração, necessita de profissional mais qualificado, de nível superior com licenciatura plena, no que tange ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL;

considerando, assim, que a modificação da quantidade de 03 (três) para 02(dois), e o acréscimo da denominação ASSESSOR EDUCACIONAL ESPECIAL, na mesma referência III, porém com a exigência de curso de nível superior com licenciatura plena, sanará a lacuna que ora se verifica, sem representar qualquer acréscimo de despesa no que tange ao quadro de funcionários;

considerando, ainda, que o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, dificilmente poderá ser preenchido por pessoas portadoras de “curso superior na área”, tendo-se em conta o desconhecimento de qual seria, especificamente, o curso superior (pedagogia, administração ou contabilidade);

considerando, assim, que o requisito especificado na Lei nº 3.128, de 16 de junho de 1.994, para o referido cargo, deve ser modificado, para “preferencialmente curso superior da área”,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

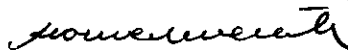
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.128, DE 16 DE JUNHO DE 1.994, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 5 / 01

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO 2 –
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
INTEGRANTE DA LEI 3.218, DE 16 DE JUNHO DE 1.994,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Apresentado com 16 votos favoráveis em 19/02/01
Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica modificada no ANEXO 2 –
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, integrante da Lei nº
3.128, de 16 de junho de 1.994, a quantidade atribuída ao cargo de Assessor
Educativo, de 03 (três) para 02 (dois).

ART. 2º – Ao Anexo acima referido, fica
acrescida a denominação abaixo:

01	Assessor Educativo Especial	III	Curso de nível superior com licenciatura plena.
----	-----------------------------	-----	--

ART. 3º – O requisito exigido para preenchimento
do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,
integrante do ANEXO Nº 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, da Lei nº 3.128, de 16 de junho de 1.994, passa a vigorar com a seguinte
redação: “PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR DA ÁREA”.

ART. 4º – O ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO será republicado, mediante Decreto do Executivo
Municipal, com as alterações consubstanciadas na presente Lei.

ART. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Florival Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal